



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

(PROJETO DE LEI Nº 008/00-PMA)

LEI Nº 1.373 DE 04 DE ABRIL DE 2000.

Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro a importância de R\$ 240.750,00 (Duzentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do presente exercício.

Art. 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecedores, empregados, tributos, aquisição de medicamentos e material de consumo.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação do presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos repasses.

Parágrafo Único - A Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Andirá, uma cópia da prestação de contas, conforme o disposto no Artigo 3º.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2000.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de abril de 2000, 57º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL